

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 47/2022

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOZANO E A EMPRESA MONTARDO E NASCIMENTO LTDA – ME (MN GEO)"

MUNICÍPIO DE BOZANO/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº 04.216.419/0001-36, sediado administrativamente na Avenida Silvio Frederico Ceccato, nº 518, neste ato representado pelo Prefeito, Sr RENATO LUIS CASAGRANDE, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **MONTARDO E NASCIMENTO LTDA – ME (MN GEO)**, CNPJ nº 11.827.241/0001-25, com sede na Rua Atilio Bertoldo, 204, Sala 01, Bairro Elizabeth, na cidade de Ijuí/RS, representada neste ato pela sócia administradora JURANDI DE FÁTIMA CORDEIRO DO NASCIMENTO, CPF nº 706.724.400-59, doravante designada CONTRATADA;

Com fundamento na Constituição Federal, bem como nos mandamentos da Lei nº 8.666/93 pertinentes, Lei nº 11.107/05, Decreto Federal nº 6.017/07, as partes acima qualificadas têm entre si justo e acertado o presente instrumento para a prestação de serviços, oriundo do Pregão Presencial nº 003/2021 – Processo nº 14/2021 – CISA (Consórcio Intermunicipal de Saúde do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul), tendo-se por base as cláusulas e condições a seguir expostas

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços por parte da contratada para a execução de serviços geológicos para confecção de processo de outorga, protocolo, encaminhamento e monitoramento junto ao DRH/SEMA/RS, inscrição no sistema SIOUT, dos poços artesianos identificados no anexo I deste contrato, compreendendo ensaios, teste de vazão e análise físico, químico e microbiológico, todos padrão outorga, dando cumprimento à Resolução nº 302/2018 alterada pela Resolução nº 333/2019, da CRH/RS e disposições pertinentes.

§ 1.º Os serviços contratados serão executados de acordo com a necessidade da contratante e mediante indicação por ordem de serviço à contratada, compreendendo poços localizados com e/ou sem energia no local.

O valor do presente contrato será de R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil, duzentos reais), considerando o somatório dos poços licitados, sendo:

Item	Qtde	Und	Descrição	Valor Unit. por poço/Processo Outorga.
001	6	und	Poço Artesiano <u>com energia no local</u> : Serviços Geológicos para confecção do processo de Outorga, protocolo, encaminhamento e monitoramento junto ao DRH/SEMA/RS, cadastro junto ao SIOUT, execução de ensaio de bombeamento, teste de vazão padrão outorga, análise físico química e micro biológica padrão outorga, até a emissão de Portaria de Outorga por parte do departamento competente.	R\$ 2.700,00
TOTAL DO CONTRATO				R\$ 16.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela CONTRATADA, no município de BOZANO/RS, compreendendo a localização exatas dos poços artesianos conforme descrito no Memorando CDA nº 03/2022 anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RELAÇÃO JURÍDICA COM A CONTRATADA

A prestação dos serviços ora contratada não implica vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os profissionais da CONTRATADA, nem vínculo com a própria CONTRATADA no caso de empresa individual, tampouco exclusividade de colaboração entre as partes contratantes.

§ 1º A CONTRATANTE terá direito a acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato. Caso haja a superveniência de legislação na área afeta ao presente expediente, relacionado aos serviços ora contratados, a mesma será aplicada ao presente contrato, quando pertinente, sem que ocorra alteração no valor unitário por preço contratado, com exceção de serviços conexos não incluídos no objeto.

§ 2º É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício ou prestação de serviços autônomos, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para quaisquer de seus municípios integrantes.

§ 3º É de responsabilidade da contratada a instalação e alocação de todos os equipamentos necessários para a realização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGULARIDADE DA DOCUMENTAÇÃO

Toda a documentação apresentada pela CONTRATADA ao CONSÓRCIO quando de sua habilitação ao Edital de Pregão Presencial nº 003/2021 poderá, a qualquer momento, ser requisitada pelo CONTRATANTE para fins de averiguação de sua regularidade.

Parágrafo Único. A CONTRATADA fica obriga a apresentar ao CONTRATANTE a qualquer tempo todas as informações, certidões negativas, alvarás e demais documentos que esta lhe solicitar.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

I – Prestar os serviços ora contratados, objeto do edital pregão presencial nº 002/2021, viabilizando os testes de vazão, análises físico, químico e microbiológico da água dos poços artesianos, preenchimento correto e encaminhamento da documentação necessária para inscrição no SIOUT, e protocolo junto ao DRH/SEMA/RS, para fins de requisição pela contratante das Outorgas dos Poços Artesianos individualizados pela contratante;

II – Executar os serviços ora contratados obedecendo a legislação ambiental vigente;

III – Justificar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado e por escrito, as razões técnicas sobre o andamento dos serviços executados;

IV – Apresentar a ART da obra e a Nota Fiscal de Prestação dos Serviços, após a emissão das outorgas dos Poços Artesianos, podendo serem emitidas de acordo com a validação e emissão das outorgas por parte do órgão competente;

V – Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem quantitativa e qualitativamente o atendimento do objeto deste contrato;

VI – Prestar atendimento à contratante em caso de complementação de documentos ou informações relacionadas ao presente contrato e objeto, quando requisitados pelo órgão competente de processamento (DRH/SEMA/RS), no prazo de até 05(cinco) dia úteis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

I – Repassar à CONTRATADA todas as informações necessárias ao atendimento do objeto, qual seja, a localização dos poços artesianos, devidamente atestada por servidor público que acompanhou a contratada, bem como todos os documentos existentes pertinentes aos poços artesianos a serem outorgados;

II – Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a prestação dos serviços objeto deste contrato;

III – Pagar a contratada o preço pactuado por outorga de cada poço artesiano regularizado, mediante liquidação prévia de Nota Fiscal de prestação de serviços;

IV – Promover as adaptações técnica mínimas com obras de infraestrutura junto aos poços artesianos, viabilizando a execução dos serviços por parte da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável por quaisquer danos causados a terceiros a eles vinculados decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência

praticada por seus empregados, profissional ou preposta, bem como pelas obrigações e indenizações decorrentes desses danos.

§1º A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

§2º A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

§3º Caso haja responsabilização do CONTRATANTE, solidária ou subsidiária, por danos causados pela CONTRATADA, a terceiros em razão dos serviços ora contratados, é garantido ao CONTRATANTE o direito de regresso integral contra a CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	04	Secretaria Municipal de Obras e Agricultura
Projeto/Atividade	2.053	Manutenção e Ampliação dos Serviços de Distribuição D'água no Interior
	2.081	Manutenção e Ampliação do Abastecimento de Água
Elemento da Despesa	3.3.90.39.00.00	Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os serviços estipulados neste contrato serão pagos mediante as seguintes condições:

I – Apresentação pela CONTRATADA de nota fiscal contendo a discriminação dos serviços prestados, devidamente assinada pelo profissional técnico, acompanhada das Portarias de Outorgas dos Poços;

II – A CONTRATADA apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o dia vinte 10 de cada mês, ou no primeiro dia útil posterior, relatório prévio contendo o cronograma dos serviços executados, viabilizando dessa forma que a contratante possa prestar informações aos departamentos e órgãos de fiscalização e controle.

III – O pagamento em face da prestação dos serviços será efetuado em duas parcelas sendo o que segue: Primeira Parcela, correspondendo a 50% do valor do contrato, quando da comprovação do Cadastro. Segunda Parcela, será paga quando da emissão da Portaria de Outorga do(s) poços(s), emitido pela autoridade competente.

IV – O pagamento será realizado através de transferência eletrônica para a conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO REAJUSTE

Os valores dos serviços contratados serão reajustados de acordo com Resolução do CONSÓRCIO para este fim e passarão a ser parte integrante do presente contrato.

Parágrafo Único. No caso de superveniência de casos excepcionais que impliquem

reajustes imediatos para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, será publicada Resolução do CONSÓRCIO nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será avaliada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados. Havendo indícios de omissão ou indicação de deficiência na prestação dos serviços ora contratados, a contratante deverá notificar a contratada para manifestação, podendo suspender os trabalhos até regularização dos serviços, assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/83.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo de outras medidas legais aplicáveis à espécie, garantida a prévia e ampla defesa:

I – Advertência;

II – Multa no de 10% sobre o valor contratado, salvo se a irregularidade decorrer de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado pela CONTRATADA e acatado pelo CONTRATANTE;

III – Suspensão temporária de participar de licitação ou contratar com o CONTRATANTE por até dois anos;

IV – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento, licitação ou contrato com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro. As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas à CONTRATADA nas seguintes hipóteses:

I – Injustificadamente retardar a execução do objeto deste contrato;

II – Injustificadamente, não manter as condições estabelecidas neste contrato;

III – Fizer declaração falsa ao CONTRATANTE;

IV – Falhar ou fraudar a execução do presente contrato;

V – Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

VI – Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta contratação;

VII – Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Segundo. O valor da multa, após o devido processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Além das hipóteses previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, são motivos para rescisão do presente contrato o não-cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda - Das Penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente instrumento vigorará por seis (12) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, mediante a celebração de termo aditivo, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

§1º Para a prorrogação do contrato deverão ser encaminhados ao CONTRATANTE os seguintes documentos, referentes ao local da prestação dos serviços:

I – Requerimento com justificativa e documentos a fundamentar o pedido ao CONTRATANTE;

II – Certidões negativas de débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal; e

III – Certidões de regularidade do FGTS e INSS.

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

§2º O contrato deverá manter a documentação do CRC (certificado de registro cadastral) devidamente atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer das alterações do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Ijuí/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem às partes mutuamente de acordo com as cláusulas do presente instrumento, firmam o presente contrato em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

Bozano, RS, 18 de julho de 2022.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BOZANO

CONTRATADA
MONTARDO E NASCIMENTO LTDA – ME

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____